

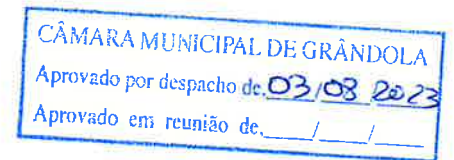


**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



CONCURSO PÚBLICO

Proc. n.º 13/2023



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

DA EMPREITADA DE:

**QUARTEL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE
MELIDES**

(171.790,48 € + IVA)



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA
Aprovado por despacho de: 0308 2023
Aprovado em reunião de: _____

ÍNDICE

Artigo 1.º - Identificação do procedimento	1
Artigo 2.º - Entidade pública adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar	1
Artigo 3.º - Objeto do procedimento	1
Artigo 4.º - Preço Base	1
Artigo 5.º - Peças do procedimento	1
Artigo 6.º - Consulta, disponibilização e acesso às peças do procedimento	2
Artigo 7.º - Concorrentes	2
Artigo 8.º - Local e prazo de entrega das propostas	2
Artigo 9.º - Modo de apresentação das propostas	3
Artigo 10.º - Propostas com variantes	3
Artigo 11.º - Pedidos de esclarecimentos	3 e 4
Artigo 12.º - Não divisão em Lotes	4
Artigo 13.º - Pareceres Prévios, licenciamentos, etc.....	4
Artigo 14.º - Retirada da proposta	4
Artigo 15.º - Documentos que constituem a proposta	4 e 5
Artigo 16.º - Exclusão de propostas	6
Artigo 17.º - Critérios de adjudicação	6 e 7
Artigo 18.º - Júri do procedimento	7
Artigo 19.º - Análise das propostas	7
Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as propostas	8
Artigo 21.º - Relatório preliminar	8
Artigo 22.º - Audiência prévia	8
Artigo 23.º - Relatório final	8
Artigo 24.º - Dever de adjudicação	8 e 9
Artigo 25.º - Notificação da decisão de adjudicação	9
Artigo 26.º - Causas de não adjudicação	9
Artigo 27.º - Revogação da decisão de contratar	10
Artigo 28.º - Adjudicação e habilitação	10 e 11
Artigo 29.º - Não apresentação dos documentos de habilitação	11
Artigo 30.º - Falsidade de documentos e declarações	11

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA
Aprovado por despacho de 03/08 2013
Aprovado em reunião de _____



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



Artigo 31.º - Prestação de caução	11
Artigo 32.º - Modos de prestação da caução	12
Artigo 33.º - Redução do contrato a escrito	12
Artigo 34.º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato	12
Artigo 35.º - Notificação dos ajustamentos do contrato	13
Artigo 36.º - Outorga do contrato	13
Artigo 37.º - Não outorga do contrato	13
Artigo 38.º - Gestor do contrato	13
Artigo 39.º - Contraordenações	13 e 14
Artigo 40.º - Foro competente	14
Artigo 41.º - Legislação aplicável	14
ANEXO I - Modelo de Declaração	15 e 16
ANEXO II - Modelo de Declaração	17
ANEXO III - Modelo de Guia de Depósito (art.º 90.º do CCP)	18
ANEXO IV - Modelo de Garantia Bancária / Seguro-Caução (art.º 88.º e 90.º do CCP)	19
ANEXO V – Modelo de Garantia Bancária / Seguro-caução (art.º 89.º e 90.º do CCP)	20
ANEXO VI - Modelo da Proposta	21
ANEXO A – Nota Justificativa da definição do preço anormalmente baixo	22 e 23



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1.º - Identificação do procedimento

1. O presente procedimento é um Concurso Público e tem a seguinte designação: **Empreitada para a construção do "QUARTEL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE MELIDES"**
2. O presente Procedimento insere-se nos **CPV 45216110 4 S OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DESTINADOS A FORÇAS POLICIAIS**

Artigo 2.º - Entidade pública adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A entidade pública adjudicante é o Município de Grândola, com sede na Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281, Grândola, com o telefone nº 269450074 e email graca.raposo@cm-grandola.pt.
2. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Grândola.

Artigo 3.º - Objeto do procedimento e prazo de execução

1. O presente procedimento tem por objeto a execução da empreitada de Quartel da Guarda Nacional Republicana de Melides.
2. O prazo de execução, inerente ao presente procedimento, é de **4 meses**.

Artigo 4.º - Preço base

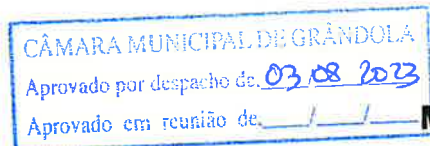
O preço base, para os efeitos decorrentes do disposto pelo art.º 47.º do CCP, é de **171.790,48€ (cento e setenta e um mil, setecentos e noventa euros e quarenta e oito cêntimos)**, que corresponde ao montante máximo que a entidade adjudicante se propõe pagar por todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Este valor foi calculado tendo em consideração o conhecimento dos valores médios praticados no mercado, por referência aos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

Artigo 5.º - Peças do procedimento

As peças do presente procedimento são as seguintes:

1. Anúncio;
2. O Programa de Procedimento e seus anexos;
3. O Caderno de Encargos e seus anexos.



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



Artigo 6.º - Consulta, disponibilização e acesso às peças do procedimento

As peças do procedimento estão disponíveis para visualização e *download* na página da Internet, acessível através do *site* da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt) desde a data de envio do anúncio para publicação até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas, e podem ser consultadas livremente por qualquer interessado. Também serão disponibilizadas na plataforma eletrónica <https://www.vortal.biz/pt-pt> bem como nas instalações da entidade adjudicante,

Secção Administrativa de Obras, sita na Câmara Municipal de Grândola, Rua das Figueiras Bravas, 7570-222, Grândola, onde podem ser consultadas nos dias úteis, durante as horas de expediente (das 09h00 às 16h00).

Artigo 7.º - Concorrentes

1. Podem ser concorrentes as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art.º 55.º do CCP, e que comprovem possuir idoneidade e aptidão técnica e profissional para a prestação de serviços objeto do presente procedimento.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercidas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no art.º 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio, nos termos do disposto nos artigos 1.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
6. O contrato de consórcio deverá indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, único e comum interlocutor responsável perante a entidade adjudicante, devendo ser-lhe conferidos no mesmo ato por procuração, os poderes a que referem as alíneas a), b), c), d) do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 8.º - Local e prazo de entrega das propostas

1. Apresentação da proposta e dos restantes documentos que a acompanham deverá ser realizada na plataforma eletrónica de contratação pública <https://www.vortal.biz/pt-pt>, sendo que a denominação de cada ficheiro deve corresponder exatamente ao seu conteúdo e estar em conformidade com o estabelecido nas peças do procedimento.
2. A data limite da entrega das propostas é até às vinte e três horas do trigésimo dia contado a partir do envio para publicação no Diário da República, conforme disposto pelo n.º 3 do art.º 136.º do CCP.
3. Nos termos do art.º 470.º, n.º 3 do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA CÂMARA MUNICIPAL



Artigo 9.º - Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica <https://www.vortal.biz/pt-pt>.
2. A proposta e todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

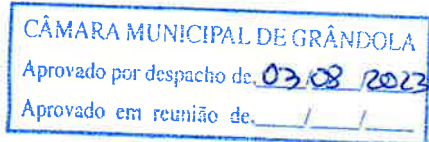
CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA
Aprovado por despacho de 03.08.2023
Aprovado em reunião de ___/___/___

Artigo 10.º - Propostas com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º - Pedidos de esclarecimentos e identificação de erros e omissões, retificações e alterações das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas no n.º 3 do artigo 378.º do CCP.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar, deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar, pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA CÂMARA MUNICIPAL



8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 12.º - Não divisão em lotes

A entidade adjudicante decidiu pela não contratação por lotes das prestações do contrato, porquanto nos termos do disposto nas alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, se considera:

- *que a divisão em lotes viria causar graves inconvenientes, tais como o aumento considerável de preços relacionados com a adjudicação de várias propostas em vez de uma só oriunda de um empreiteiro geral, resultante das vantagens decorrentes de “economias de escala”.*
- *por motivos técnicos e funcionais, a gestão de vários contratos em simultâneo revela-se manifestamente menos eficiente do que a gestão de um único contrato, tendo em conta que a necessidade de coordenar várias atividades em simultâneo, executadas por diferentes cocontratantes, dificulta a gestão e a avaliação da eficiência contratual;*
- *finalmente, que na execução desta, há que considerar um ponto fulcral, relacionado com a garantia, na medida em que, a garantia da obra, apesar de poder ser fracionada por vários empreiteiros, na realidade a empreitada é constituída por um conjunto de trabalhos interligados e interdependentes, tornando-se extremamente difícil, se não impossível, repartir responsabilidades por erros de execução, entre os diversos cocontratantes de uma empreitada adjudicada em regime de “lotes”.*

Artigo 13.º - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar o procedimento e a execução do contrato

Não existem pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.

Artigo 14.º - Retirada da proposta

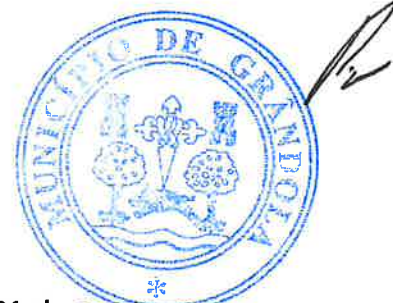
1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando para o efeito comunicar à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo.

Artigo 15.º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - 1.1 Declaração, devidamente assinada, de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o **Anexo I** ao CCP (conforme a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio) e cuja minuta se junta em anexo ao presente Programa de Procedimento;

- 1.2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, conforme **modelo da proposta** no Anexo VI (conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP);
 - 1.3. No caso de pessoa coletiva, uma cópia da Certidão Permanente de Inscrição no Registo Comercial, ou código de acesso à certidão permanente e respetiva autorização para a sua verificação através dos meios eletrónicos; tratando-se de pessoa singular, declaração com o nome completo, número de contribuinte, número do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão, data de validade e morada completa;
 - 1.4. Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
 - 1.5. Os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos Alvarás de Empreiteiro de Obras Públicas ou nos Certificados de Empreiteiro de Obras Públicas, emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P. e, se for o caso, declarações subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros; idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamentos de empresas;
 - 1.6. Plano de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamento, tal como definido no artigo 361.º do CCP;
 - 1.7. Plano de Pagamentos e cronograma financeiro;
 - 1.8. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
 - 1.9. Nota justificativa do preço proposto;
 - 1.10. Declaração com os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
 - 1.11. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
2. As propostas devem respeitar os seguintes elementos formais:
- 2.1. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha capacidade, segundo o pacto social, para obrigar a mesma;
 - 2.2. Não serão admitidas propostas que alterem as cláusulas do Caderno de Encargos;
 - 2.3. Não serão admitidas propostas variantes;
 - 2.4. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66** (sessenta e seis) dias contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do art.º 65 CCP.
3. As propostas devem, ainda, conter os seguintes elementos:
- 3.1. O preço total indicado em algarismos e por extenso, em euros, o qual não inclui o IVA;
 - 3.2. Quando houver divergência entre o preço apresentado por extenso e em algarismos,



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



prevalece o preço por extenso;

- 3.3. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalece sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 16.º - Exclusão de propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele, nomeadamente:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- c) Que desrespeitem manifestamente o objeto do contrato a celebrar, ou não apresentem algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 57º
- d) Que não observem as formalidades do modo de apresentação da proposta fixadas no presente Programa de Procedimento;
- e) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- f) Que não cumpram o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
- g) Que apresentem algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 10 a 12 do artigo 49.º do CCP;
- h) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- i) Que o preço contratual a celebrar implicaria ser superior ao preço base, sem prejuízo do disposto no nº 6 do artº 70º;
- j) Que o preço apresentado na proposta seja considerado anormalmente baixo e não sejam apresentados os esclarecimentos justificativos ou estes não tenham sido considerados nos termos do art.º 71º do CCP.
- **Considera-se preço anormalmente baixo** quando o valor da proposta seja 10% abaixo do valor médio de todas as propostas apresentadas.
Para o cálculo da média, não serão consideradas as propostas cujo valor seja inferior a 40% do valor base, por se considerar impossível o cumprimento do contrato, tendo em consideração os preços médios praticados no mercado, conforme fundamento constante do **Anexo A**, que se dá por integralmente reproduzido.
- k) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- l) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



2. São também excluídas as propostas que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontrem abrangidas pelo disposto nos artigos 70.º e 146.º do CCP.

Artigo 17.º - Critérios de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de Monofator sendo a avaliação do preço ou custo mais baixo o único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de existência de empate entre duas ou mais propostas é aplicado o seguinte critério:
 - a) Em caso de empate de preço das propostas, será adjudicada à empresa que apresente o menor valor referentes aos trabalhos constantes do artigo 8.1 do capítulo 8.
 - b) Prevalecendo o empate, será adjudicada à empresa que apresente o menor valor referente aos trabalhos constantes do capítulo 8.

Artigo 18.º - Júri do procedimento

1. O presente procedimento é conduzido pelo Júri, nomeado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, composto por três membros efetivos, um dos quais presidirá e por dois membros suplentes.
2. A identidade dos membros do Júri é a seguinte:

Membros efetivos:

Presidente: Maria Paula Revés do Brito – Chefe da Divisão de Obras

Vogal: João Miguel Matos Mota, Técnico Superior da Divisão de Obras

Vogal: Maria da Graça de Jesus Gasina Raposo – Coordenadora Técnica da Secção Administrativa de Obras.

Membros Suplentes:

Vogal: Ema Isabel Diogo dos Santos, Assistente Técnica da Secção Administrativa de Obras; e

Vogal: Maria da Piedade de Sousa Pinela, Assistente Técnico da Divisão de Obras
3. As deliberações do júri do procedimento serão tomadas por maioria de votos, não havendo lugar a abstenção e têm carácter vinculativo para a entidade adjudicante.
4. O júri promove, orienta e dirige a tramitação legal do procedimento de adjudicação, sendo-lhe delegada competência para proceder aos esclarecimentos solicitados pelos concorrentes ao abrigo do art.º 50º do CCP e procede à análise e apreciação das candidaturas e das propostas, elaborando os respetivos relatórios.

O júri elabora ainda um relatório final, assinado por todos os seus membros, no qual justifica as deliberações e as classificações atribuídas.
5. Quando o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções,



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

Artigo 19.º - Análise das propostas

A análise das propostas será efetuada de acordo com o critério de avaliação estabelecido no artigo 17.º do presente programa de procedimento.

Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinaram a exclusão nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos são solicitados e prestados através da plataforma eletrónica <https://www.vortal.biz/pt-pt>.

Artigo 21.º - Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão de propostas.
3. O relatório preliminar deve fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 22.º - Audiência prévia

Após elaboração do relatório preliminar, o júri procede ao envio a todos os concorrentes para, no prazo de **5 (cinco) dias uteis**, se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 23.º - Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso de se verificar a exclusão de qualquer proposta bem como do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previsto no artigo 22.º do presente Programa de Procedimento.



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 24.º - Dever de adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta ou escolhe uma de entre as apresentadas.
2. Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 79.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número 2, a entidade adjudicante deve indemnizar, o concorrente que recuse a adjudicação, pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 25.º - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos, nos termos do disposto no art.º 81.º do CCP e no artigo 28.º do Programa de Procedimento;
 - b) Prestar a devida caução, indicando expressamente o seu valor, nos termos do estipulado nos artigos 31.º e 32.º do Programa de Procedimento;
 - c) Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas e da minuta do contrato a celebrar.

Artigo 26.º - Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do Procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, devem ser notificadas a todos os concorrentes.
3. No caso previsto na alínea b) do número 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas b) e c) do número 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 27.º - Revogação da decisão de contratar

1. A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.
2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas b) e c) do número 1 do artigo anterior ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

Artigo 28.º - Adjudicação e habilitação

1. Em caso de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar declaração conforme o Anexo II - Modelo da Declaração (alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP), conforme minuta anexa ao presente programa de procedimento.
2. O adjudicatário deverá apresentar ainda:
 - a) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
 - b) Comprovativo de declaração da situação da entidade no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), se for o caso.
 - c) Caso o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas deve apresentar um Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas, salvo se o adjudicatário for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei (n.º 9 do art.º 81.º CCP).
 - d) Termo de responsabilidade e seguro de responsabilidade civil, válidos, do diretor de obra, onde este declara de forma expressa e inequívoca que assume integral a responsabilidade pela execução da obra de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação;
3. O adjudicatário para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar o Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar:
 - a) Alvará – autorizações exigidas para a execução dos trabalhos a **2.ª subcategoria da 1.ª**



categoria da classe correspondente ao valor da proposta. E a **1ª subcategoria da 1ª categoria**, e a **1ª subcategoria da 4ª categoria**, da classe correspondente aos respetivos trabalhos

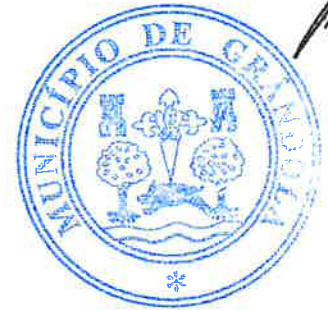
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos dispostos dos números anteriores, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
5. Devem, ainda, ser respeitadas as seguintes disposições:
 - a) No caso de as propostas serem apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha capacidade, segundo o pacto social, para obrigar a mesma;
 - b) As declarações indicadas no número 2 podem ser substituídas por declaração de identificação do concorrente com indicação da autorização para a sua verificação através de meios eletrónicos, emitida pelos serviços das entidades competentes.
6. Os documentos referidos nos números anteriores deverão ser apresentados no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após receção da notificação de adjudicação.
7. Em caso de irregularidade dos documentos apresentados, o adjudicatário terá o prazo máximo de quarenta e oito horas, após notificação do adjudicante, para suprimir irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.
8. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina a caducidade da adjudicação, sendo para o efeito aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 86.º do CCP.
9. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa de Procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 29.º - Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no programa de procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não lhe seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar poderá conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA CÂMARA MUNICIPAL



Artigo 30.º - Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no número 3 do artigo anterior.



Artigo 31.º - Prestação de caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5 % do preço contratual, com exclusão do IVA. Quando o preço resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10%. Para reforço de caução proceder-se-á à retenção de 5% em todos os pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 353.º do CCP.
2. O adjudicatário deve, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da notificação, comprovar que prestou a caução perante a entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputado, o adjudicatário não prestar em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe seja exigida.
4. No caso do previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 32.º - Modos de prestação da caução

1. A caução é prestada por depósito em numerário ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com a minuta Anexo III e IV do Programa de Procedimento.
2. O depósito em numerário ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.
4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução o imediato pagamento autónomo, automático e à primeira solicitação, de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário. A fim de esta ter força executiva, deverá ser exarada ou autenticada por notário.
5. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato e à primeira solicitação, quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações.
6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA CÂMARA MUNICIPAL



asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

7. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.



Artigo 33.º - Redução do contrato a escrito

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
2. Salvo disposição em contrário, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 34.º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato

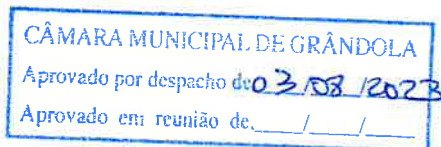
1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior, não podem implicar em caso algum a violação das peças do procedimento nem a inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 35.º - Notificação dos ajustamentos ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 36.º - Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução;
 - d) Confirmados os compromissos.
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização.



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



Artigo 37.º - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na lei.
2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável o representante do agrupamento de entidades adjudicantes não outorgar o contrato no prazo previsto, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Artigo 38- Gestor do Contrato

Em cumprimento do art.º 290.º-A do CCP, a gestão do contrato é assegurada pela **Dra. Adelaide Santos**, técnica superior do Município de Grândola.

Artigo 39.º - Contraordenações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a participação do concorrente em alguma das situações que se encontre prevista nos artigos 55º, no nº 6 do artigo 113º ou no nº 2 do artigo 114º todos do CCP, a não apresentação de documentos pelo adjudicatário, a apresentação de documentos falsos, a prestação de falsas declarações, a não prestação da caução pelo adjudicatário, entre outras, são puníveis nos termos dos artigos 456.º a 458.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 40.º - Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Artigo 41.º - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Grândola, 13 de julho de 2023

O Vereador do Pelouro,

- Ricardo Costa -



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



ANEXO I

Modelo de declaração

a que se refere a alínea a) do n.º 1, do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ----- (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade

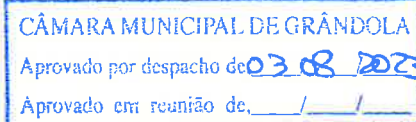


**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].



(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



ANEXO II

Modelo de declaração

a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada ...(4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**

**ANEXO III
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO
(conforme o artigo 90º do CCP)**

Euros: €...

Vai..... (identificação completa do adjudicatário), residente (ou com escritório) em..., na qualidade....., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou apresentada por) como caução, que corresponde a%*, do valor do preço contratual, exigida para a **empreitada/fornecimento(cortar o que não interessa)** de, para os efeitos dos artigos 88º e 90º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio. -----

Este depósito fica à ordem do Município de Grândola, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento, obrigando-se o Banco, a transferir aquela quantia à primeira solicitação do município, sem que este tenha que justificar o pedido e sem que a Instituição possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificado, ou com o cumprimento das obrigações que a empresa F....., assume com a celebração do respetivo contrato. ----

O Banco deve proceder, no dia seguinte ao pedido, à transferência do valor acima indicado, para a conta indicada pelo Município, sob pena de não se considerar o pagamento realizado, contando-se juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco, para operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este. -----

A presente garantia permanece válida e irrevogavelmente em vigor até que seja expressamente autorizada a sua liberação pelo Município, nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, não podendo ser cancelada ou alterada sem esse mesmo consentimento, independentemente da liquidação de quaisquer prémios e/ou comissões que sejam devidos e, bem assim, de qualquer alteração que possa ocorrer relativamente ao garantido, incluindo, designadamente, suspensão ou cessação de atividade, dissolução ou insolvência.

Data.

Assinaturas (com termo de autenticação)

* 5% ou 10% se se considerar o preço anormalmente baixo.



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



ANEXO IV

**Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução
autónoma à primeira solicitação (1)
(conforme os artigos 88.º e 90.º do CCP)**



MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO

Garantia Bancária/Seguro de Caução(2) n.º ...

Em nome e a pedido de (3), vem o(a) (4), pelo presente documento, prestar, a favor de ... (5), uma garantia bancária/seguro-caução (6), até ao montante de ... (7), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de ... (8), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º e 90.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio.

Mais declara que a presente garantia é autónoma e automática, prestada à primeira solicitação, corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, restrição ou condição, por fazer a entrega, por uma ou mais vezes, de toda e qualquer importância até ao limite da garantia, que lhe seja exigida por escrito, pelo Município de Grândola, no prazo máximo de 48 horas após tal interpelação, por transferência bancária para a conta para tanto indicada.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (9) garante, renuncia expressamente ao benefício de prévia excussão de bens do cliente/devedor, não podendo opor ao Município quaisquer exceções, reservas ou meios de defesa ou tomar em consideração quaisquer objeções de que aquele possa prevalecer-se face ao Município e que, de algum modo, possam obstar ao pagamento.

A presente garantia permanece válida e irrevogavelmente em vigor até que seja expressamente autorizada a sua liberação pelo Município, nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, não podendo ser cancelada ou alterada sem esse mesmo consentimento, independentemente da liquidação de quaisquer prémios e/ou comissões que sejam devidos e, bem assim, de qualquer alteração que possa ocorrer relativamente ao garantido, incluindo, designadamente, suspensão ou cessação de atividade, dissolução ou insolvência.

Loca e Data

Assinaturas (com termo de autenticação)

1 Documento exarado ou autenticado por notário.

2 Eliminar o que não interessar.

3 Identificação completa do adjudicatário.

4 Identificação completa da instituição garante.

5 Identificação completa da entidade beneficiária.

6 Eliminar o que não interessar.

7 Indicar o valor por extenso.

8 Indicar o objeto da adjudicação, expressão «e outros».

9 Eliminar o que não interessa.



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



ANEXO V

**Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução
autónoma à primeira solicitação (1)
(conforme os artigos 89.º e 90.º do CCP)**



MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO

Garantia Bancária/Seguro de Caução(2) n.º ...

Em nome e a pedido de (3), vem o(a) (4), pelo presente documento, prestar, a favor de ... (5), uma garantia bancária/seguro-caução (6), no montante de ... (7), destinada(o) a substituir o reforço de caução efetuado ao abrigo do artigo 353º do CCP para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de ... (8), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 89.º e 90.º “ex vi” nº 2 do artigo 353º todos do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Lei nº 30/2021, de 21 de maio.

Mais declara que a presente garantia é autónoma e automática, prestada à primeira solicitação, e destina-se a **substituir as retenções correspondentes a 5% do valor total dos pagamentos efetuados** pela execução da empreitada acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, restrição ou condição, por fazer a entrega, por uma ou mais vezes, de toda e qualquer importância até ao limite da garantia, que lhe seja exigida por escrito, pelo Município de Grândola, no prazo máximo de 48 horas após tal interpelação, por transferência bancária para a conta para tanto indicada.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (9) garante, renuncia expressamente ao benefício de prévia excussão de bens do cliente/devedor, não podendo opor ao Município quaisquer exceções, reservas ou meios de defesa ou tomar em consideração quaisquer objeções de que aquele possa prevalecer-se face ao Município e que, de algum modo, possam obstar ao pagamento.

A presente garantia permanece válida e irrevogavelmente em vigor até que seja expressamente autorizada a sua liberação pelo Município, nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, não podendo ser cancelada ou alterada sem esse mesmo consentimento, independentemente da liquidação de quaisquer prémios e/ou comissões que sejam devidos e, bem assim, de qualquer alteração que possa ocorrer relativamente ao garantido, incluindo, designadamente, suspensão ou cessação de atividade, dissolução ou insolvência.

Loca e Data

Assinaturas **(com termo de autenticação)**

- 1 Documento exarado ou autenticado por notário.
- 2 Eliminar o que não interessar.
- 3 Identificação completa do adjudicatário.
- 4 Identificação completa da instituição garante.
- 5 Identificação completa da entidade beneficiária.
- 6 Eliminar o que não interessar.
- 7 Indicar o valor por extenso.
- 8 Indicar o objeto da adjudicação, expressão «e outros».
- 9 Eliminar o que não interessa.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA
Aprovado por despacho de 03/08/2023
Aprovado em reunião de ____/____/____



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



ANEXO VI

MODELO DA PROPOSTA

(de acordo com o nº1, alínea b) do artigo 57.º)

_____ (indicar o nome, n.º NIPC / NIF, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará de Construção n.º _____ (indicar o número), emitido pelo IMPIC, IP, contendo as autorizações _____ (indicar natureza e classes) _____, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos relativos à execução do contrato a celebrar com o Município de Grândola, na sequência do procedimento de "Concurso Público" da Empreitada de "Quartel da Guarda Nacional Republicana de Melides", a que se refere o anúncio do DR datado de ____/____/____, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem esta empreitada, em conformidade e de harmonia com o Caderno de Encargos, no prazo de execução de pela quantia de _____ € (_____) (por algarismos e por extenso), nos termos do disposto nos artigos 60º e 97º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à Taxa Legal em Vigor.

Mais declaro que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na Legislação Portuguesa em Vigor.

Data: _____

Assinatura,



ANEXO A

NOTA JUSTIFICATIVA DE DEFINIÇÃO DO PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

De acordo com o estabelecido no nº 1 e 2 do artº 71º do CCP, na redação da Lei nº 30/2021, de 21/05

Artigo 71.º

Preço ou custo anormalmente baixo

“1 — As entidades adjudicantes podem definir, no convite ou no programa do procedimento, as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, devendo nesse caso indicar os critérios que presidiram a essa definição, designadamente por referência a preços médios obtidos em eventuais consultas preliminares ao mercado.

2 — Mesmo na ausência de definição no convite ou no programa do procedimento, o preço ou custo de uma proposta pode ser considerado anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.

3 — Nos casos previstos nos números anteriores, o júri solicita previamente ao respetivo concorrente que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da sua proposta.

4 - ...”

I - Fixação dum “preço anormalmente baixo” – Fundamentação.

Quando é definido um preço base numa empreitada, para efeitos de abertura dum procedimento, quer seja por convite ou por concurso público, este preço é encontrado/estabelecido com base nos valores médios praticados no mercado, obtidos através da consulta a obras de igual natureza que se vão executando ao longo dos anos.

Sendo este um valor médio, é razoável pensar-se que, qualquer proposta que se desvie deste valor base, para valores inferiores, a partir de determinada percentagem, pode e deve ser considerada baixa e, por ordem de razão, a obra impossível de executar sem perdas quer para o empreiteiro quer para a entidade adjudicante e, em última instância, impossível de ser concluída.

É portanto, importante e imprescindível a fixação dum preço anormalmente baixo para salvaguardar situações de incumprimento, fundamentalmente, por parte da entidade executante.

II - Necessidade de fixar um limiar a partir do qual se considera que a proposta apresenta “preço anormalmente baixo” bem como de fundamentar os critérios que venham a ser utilizados para a fixação desse limiar (designadamente com recurso aos preços médios obtidos na consulta preliminar, caso tenha existido). – Fundamentação.

II.1 - Para a fixação deste limiar foi definida a seguinte regra:

- Considera-se preço anormalmente baixo quando o valor da proposta seja 10% abaixo do valor médio de todas as propostas apresentadas.
- Para o cálculo da média, não serão consideradas as propostas cujo valor seja inferior a 40% do valor base, por se considerar impossível o cumprimento do contrato, tendo em consideração os preços médios praticados no mercado.

II.2 - Em primeiro lugar foi definido que não serão consideradas, para a média, as propostas cujo valor seja inferior a 40% do valor base tendo em conta os argumentos apresentados em I.



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



II.3 - Em segundo lugar, foi estabelecido o desvio percentual de 10% em relação à média dos preços das propostas a admitir abaixo do qual são então consideradas propostas de preço anormalmente baixo. Este desvio percentual de 10% tem por base os cálculos efetuados com os valores apresentados em vários concursos e que garante que as propostas admitidas, ainda que, depois de aplicado o critério, apresentem preço anormalmente baixo, ficarão, na generalidade, dentro do intervalo previamente estabelecido dos 40% e fundamentado em II.2

